

# ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL E A INFLUÊNCIA DO PSICÓLOGO

Thays Cristina Botim da Silva Alexandre<sup>1</sup>

Ana Carolina Almeida<sup>1</sup>

Aline de Paula Oliveira<sup>1</sup>

Ana Claudia Ferreira Cezario<sup>2</sup>

## Resumo

O termo alienação parental se refere ao ato de interferência na formação psicológica dos filhos por parte de um dos genitores ou responsáveis que visa rejeitar o genitor ou causar algum prejuízo. Tais atos são frequentes quando ocorre o fim da relação conjugal, que, muitas vezes, se dá de maneira litigiosa, quando uma das partes ainda ressentida, passa a implantar falsas memórias, fazendo com que a criança/adolescente acredite nestes fatos, prejudicando a relação de convivência do menor com um dos genitores. Como a alienação parental interfere diretamente no direito da criança de possuir uma convivência familiar saudável, ela pode causar danos a sua formação psicológica, causando consequências irreversíveis em sua vida. Assim, o presente estudo teve como objetivo realizar um levantamento de literatura acerca das principais consequências que a síndrome da alienação parental causa no desenvolvimento infantil e as principais intervenções realizadas pelo psicólogo. Mais especificamente, como sua atuação pode ajudar no processo de avaliação da alienação parental e o papel dos pais no processo. Foram analisadas bases de dados nacionais Scielo e Pepsic e publicações em livros da área, em português e inglês. O trabalho foi realizado através de uma revisão narrativa de literatura onde foram analisadas as principais consequências do processo de alienação parental no desenvolvimento infantil e as principais intervenções realizadas pelo psicólogo. Através da análise, observou-se que os efeitos da alienação parental em crianças ainda são bastante discutidos. Os autores mencionam que não são todas as crianças que apresentam sintomas, já que estes dependerão de vários fatores. Foi possível observar também que é de grande importância a intervenção de um profissional. Neste sentido, entende-se que o atendimento psicológico às vítimas de alienação parental busca minimizar os traumas da violência sofrida, cabendo ao profissional a decisão e a escolha sobre a melhor forma de intervenção de acordo com cada caso.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Desenvolvimento Infantil. Consequências. Intervenções. Síndrome da Alienação Parental (SAP).

---

<sup>1</sup>ALEXANDRE, Thays Cristina Botim da Silva. Graduanda em Psicologia pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO/ Juiz de Fora.

<sup>1</sup> ALMEIDA, Ana Carolina. Graduanda em Psicologia pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO/ Juiz de Fora.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Aline de Paula. Graduanda em Psicologia pela Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO/ Juiz de Fora.

<sup>2</sup> CEZARIO, Ana Claudia Ferreira. Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Docente do curso de Psicologia da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO/Juiz de Fora.

## 1 Introdução

Embora a alienação parental seja um tema discutido no campo jurídico, atualmente o assunto tem sido amplamente debatido pela psicologia, tendo em vista os danos psicológicos que este fenômeno pode ocasionar tanto aos genitores, mas principalmente às crianças/adolescentes que passam por esta situação. Como fica claro na citação abaixo:

O afastamento do pai ou da mãe, na vida da criança, pode gerar sérios agravos no desenvolvimento da sua personalidade. Conseqüentemente, não é saudável para a criança crescer com uma percepção negativa de um dos pais. Ter sentimentos de mágoa, raiva ou de angústia em relação ao outro é propício para gerar alguns infortúnios no desenvolvimento do infante. (NEGRAO & GIACOMOZZI, 2015, p. 8)

Para que possamos assimilar de fato os danos causados pela alienação parental, é importante compreendermos a definição de violência e quais suas categorias. A Organização Mundial de Saúde (OMS), “define como violência o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.” (2002, p.5). Para casos em que ocorra violências relacionadas a aspectos psicológicos no âmbito familiar, observa-se que o fato geralmente está ligado a ações ou omissões que causem algum dano a autoestima, a identidade ou ao desenvolvimento do indivíduo.

A alienação parental caracteriza-se como toda interferência na formação psicológica da criança/adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avôs ou por qualquer adulto que tenha a criança/adolescente sob a sua guarda ou vigilância. O objetivo do comportamento, na maioria das vezes, é prejudicar o vínculo da criança/adolescente com um dos genitores. Esse tipo de conduta fere o direito primordial da criança/adolescente à convivência familiar saudável, sendo ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos genitores ou decorrentes de tutela ou guarda.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é usada para se referir aos pensamentos e ações que um dos genitores repassa à criança com o objetivo de que esta rejeite o outro responsável, utilizando-a como instrumento para ferir o parceiro. Como apresentado na passagem abaixo:

Em contextos em que a alienação se torna presente, os genitores irrompem com suas responsabilidades parentais por confundi-las com suas responsabilidades conjugais, expondo os filhos a situações de litígio que, muito provavelmente, irão fragilizar seu vínculo com um ou ambos os genitores (JESUS & COTTA, 2015, p. 287).

Assim, é evidente que o ato de Alienação Parental pode influenciar a vida da criança negativamente, já que a convivência com os pais é essencial para o desenvolvimento de laços afetivos saudáveis.

Os efeitos da alienação parental em crianças ainda são bastante discutidos, pois, não são todas as crianças que apresentarão os sintomas, isso dependerá de questões relacionadas à idade, características pessoais, personalidades, mecanismos de defesa.

Compreende-se então que é de extrema importância a intervenção de um profissional da área psíquica. Neste sentido, entende-se que o atendimento psicológico às vítimas de alienação parental busque minimizar os traumas da violência sofrida, cabendo ao profissional à decisão e a escolha sobre a melhor forma de intervenção de acordo com cada caso.

Dessa forma, torna-se importante o estudo da atuação do psicólogo no acolhimento e na avaliação da criança/adolescente alienada e no impacto das consequências da síndrome da alienação parental (SAP) no desenvolvimento infantil.

## **1.2 Objetivo geral**

Discutir as principais consequências que alienação parental causa no desenvolvimento infantil e as principais intervenções realizadas pelo psicólogo, através de uma revisão narrativa de literatura.

## **1.3 Objetivos específicos**

- Definir o que é alienação parental e analisar as consequências da Síndrome no desenvolvimento infantil na literatura pesquisada.
- Identificar o papel dos pais no processo de alienação parental de acordo com a literatura pesquisada.

- Discutir a influência do psicólogo no processo de alienação parental na literatura pesquisada.

## **1.4 Metodologia**

O trabalho foi realizado através de uma metodologia de pesquisa de Revisão Narrativa direcionada para as consequências do processo de alienação parental no desenvolvimento infantil e as principais intervenções realizadas pelo psicólogo. Foi desenvolvido por meio de uma análise do material encontrado sobre o assunto, com os seguintes termos de buscas: “alienação parental”, “desenvolvimento infantil”, “consequências”, “intervenções” e síndrome da alienação parental (SAP).

No que se refere ao refinamento da amostra, foram selecionados textos publicados usando como base de consultas os sites Scielo e Pepsic, bem como publicações em livros da área. Foram incluídos artigos escritos em português e inglês com disponibilidade de texto completo em suporte eletrônico. Em contrapartida, foram excluídos artigos que se diferiram dos idiomas supracitados e que se repetiram nas bases de dados.

O trabalho foi analisado através de metodologia qualitativa e construído em três seções para discussão da temática: a primeira determinando a definição e o conceito de alienação parental e as consequências da Síndrome de Alienação Parental (SAP) no desenvolvimento infantil; a segunda em relação ao papel da família no processo de alienação parental e por último a influência do psicólogo no processo de alienação parental.

## **2 Desenvolvimento**

### **2.1 Alienação Parental e as consequências da SAP**

“O termo alienação parental se refere ao ato de interferência na formação psicológica da criança ou adolescente induzida pelos genitores ou responsáveis que visa rejeitar o genitor ou causar algum prejuízo aos vínculos parentais.” (Souza, 2000, p.205). Tais atos são comuns quando ocorre o fim da relação conjugal, que, muitas vezes, se dá de maneira litigiosa, quando uma das partes, ainda ressentida, acaba induzindo a criança a pensamentos hostis contra um dos pais, e, até mesmo, restringe o convívio com este, como fica claro na citação abaixo:

Com o rompimento do vínculo conjugal, todos os membros da família precisam se adaptar a uma nova situação estrutural, aprendendo a viver dentro de um novo formato familiar e redefinindo papéis e funções. Nessas situações, sobram mágoas e ressentimentos, podendo ocorrer de um dos genitores não conseguir lidar com a frustração do fim do relacionamento. Assim, há casos em que, ao perceber o interesse do outro genitor em preservar a convivência familiar com o filho, busca vingar-se do mesmo, nem que para isto tenha que recorrer a práticas lesivas ao próprio filho, que muitas vezes se caracterizam como alienação parental (NÜSKE & GRIGORIEFF, 2015, p.78).

Desta forma, as afirmações do genitor acabam se tornando verdades aos filhos, ainda que a criança jamais tenha presenciado ou vivido tais situações. A discussão sobre o assunto tem se tornado mais comum após a criação da lei de nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que caracteriza o ato de alienação em:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL. Lei nº 12.318,2010, parágrafo único).

Quando identificada a alienação cabe ao juiz decidir os procedimentos a serem tomados, podendo ser desde advertência ao alienador até a suspensão da autoridade parental.

Portanto, quando os filhos convivem muito tempo com discursos que denigrem a imagem de um de seus pais, podem reproduzir a fala de seu guardião, e, desta forma, apresentar sentimento constante de raiva contra o alienado e sua família, evitando o contato com os mesmos (Ramires, 2004).

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um termo proposto pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, em 1985, como um distúrbio infantil, que ocorre especialmente em crianças/adolescentes expostos às disputas judiciais entre seus pais. Manifesta-se por um processo de difamação onde a criança desenvolve um sentimento de profundo ódio por um dos genitores, sem que haja qualquer tipo de justificativa plausível.

A SAP é mais do que uma lavagem cerebral, pois inclui fatores conscientes e inconscientes que motivariam um genitor a conduzir seu(s) filho(s) ao desenvolvimento dessa síndrome, além da contradição ativa desse(s), na difamação do outro responsável (Sousa, 2010, p.99).

A Síndrome de Alienação parental SAP, apresenta-se em três estágios: Leve, Médio e Grave.

Estágio I Leve - No estágio leve os filhos possuem fortes vínculos emocionais com os dois genitores. As crianças expressam do seu desejo de que os problemas sejam solucionados evitando que se sintam confusas quando ouvirem os comentários do genitor alienador, onde surge a redução da imagem e da importância do outro genitor. Ainda nesse estágio o alienador “esquece” de informar compromissos, reuniões, festas escolares, recados e menciona que o outro genitor esqueceu-se de comparecer aos compromissos alegando esquecimento, cria situações e ocasiões para que o menor não queira visitá-lo.

Estágio II Médio - No estágio moderado, é o momento no qual alguns conflitos mais severos surgem normalmente quando é feita a entrega da criança ao genitor que não mantém a guarda da criança, nos períodos de visitas, podendo haver às agressões, gerando discussões. O alienador une suas diferentes armas para afastar o outro genitor e destruir o laço afetivo na vida da criança. Durante esse estágio a criança começa a recusar a sair com o outro genitor, finge situações e argumentos inexistentes, e na hora da visita a

criança apresenta um comportamento ofensivo, após algum tempo esse comportamento apresentado se torna mais brando.

Estágio III Grave – Nesse estágio as crianças já demonstram sentimentos de raiva, ódio e a recusa diante do alienador, no tempo em que o outro responsável é protegido, amado por completo e irracional. São na etapa mais avançada da Síndrome de Alienação Parental no momento que alguns casos surgem fontes de falsas denúncias de abuso sexual. Nesse terceiro estágio é considerado grave e a criança aponta comportamentos de gritos, agressividade, momentos de violência, crises de pânico, principalmente no momento que antecede a visita (GARNER, 2002, p.3).

Neste sentido, autores mencionam inúmeras consequências psicológicas e comportamentais por parte de crianças/adolescentes que tenham vivenciado a SAP. Alguns prejuízos que aparecem nessa situação são: agressividade, depressão, ansiedade, medo, isolamento, desordem emocional, insegurança, dupla personalidade, irritabilidade, dificuldades no âmbito escolar, rejeição, irregularidades hormonais, baixa tolerância à frustração, sentimento de desespero, culpa, ideias ou comportamentos suicidas.

Como decorrência, a criança passa revelar sintomas diversos: ora apresenta-se como portadora de doenças psicossomáticas, ora mostra-se ansiosa, deprimida, nervosa e, principalmente, agressiva. [...] a depressão crônica, transtornos de identidade, comportamento hostil, desorganização mental e, às vezes, o suicídio. [...] a tendência ao alcoolismo e ao uso de drogas também é apontada como consequências da síndrome (FONSECA, 2007, p.10).

Em consequência da SAP a criança/adolescente poderá aprender alguns comportamentos como: manipular as pessoas e situações, mentir compulsivamente, apresentar falsas emoções e acusar o outro. Quando adultos, poderão reproduzir o mesmo comportamento manipulador do genitor alienador em suas relações, podendo apresentar dificuldades de relacionamentos e adaptação.

Outra consequência da síndrome pode ser a repetição do padrão do comportamento aprendido. Na medida em que um dos pais é colocado como

completamente mau, em contraste com o que detém a guarda, que se coloca como completamente bom, a criança, além de ficar com uma visão maniqueísta da vida, fica privada de um dos pais como modelo identificatório ( FÉRES-CARNEIRO,2007, p. 76).

## **2.2 Papel da família no processo de alienação parental**

Em casos onde um casal que tem filhos se separa ou se divorcia, os mesmos deixam de ser um “casal conjugal” e se tornam um “casal parental”, termos que são amplamente utilizados pela literatura da separação. No entanto, este tipo de rompimento é difícil para ambos, para Brito “uma das dificuldades da separação conjugal quando o casal possui filhos é o fato paradoxal de querer desligar-se de alguém que na verdade não se poderá depreender totalmente, dado a parentalidade comum” (1997, p 140). Além de enfrentar as mágoas do fim do relacionamento e o sentimento de fracasso, os mesmos precisam aprender a deixarem de ser o ‘eu conjugal’, retornando sua individualidade. Desta forma, muitas vezes lidar com todos estes conflitos, faz com que ambos possam desenvolver a “cisma geracional”, termo utilizado por Cigoli (2002, p 191) que notou durante o atendimento de ex cônjuges que os mesmos criavam situações onde eles excluía um dos genitores da relação com o filho ou criavam uma divisão entre os genitores.

É importante mencionar que nem todos os casais que se separam estão fadados a conflitos, isto dependerá exclusivamente de questões emocionais não elaboradas de cada um, e como ambos enfrentarão as situações que surgirão, buscando sempre chegar a um entendimento, visando manter uma relação saudável tanto para si, quanto para seus filhos. No entanto, quando casais não conseguem reestruturar sua nova realidade é comum notar danos em suas capacidades de serem pais.

Com frequência, o divórcio leva a um colapso parcial ou total, durante meses e às vezes anos depois da separação, da capacidade de o adulto ser pai ou mãe. Envolvidos pela reconstrução de suas próprias vidas, mães e pais estão preocupados com mil e um problemas que podem cegá-los para as necessidades dos filhos (WALLERSTEIN, LEWIS, BLAKESLEE, 2002, p .16).

Em meio a mágoas, ressentimentos e conflitos estão os filhos, que deixam de serem enxergados como crianças/ adolescentes, para se tornarem instrumentos na guerra entre os genitores. Nota-se também, que em alguns casos de divórcio as mães acabam se voltando mais aos filhos, e criando uma dependência forte com a criança, enquanto os pais para evitarem atritos e brigas com as mesmas acabam se afastando ainda mais da criação dos filhos.

Observa-se através de pesquisa realizada por Gonzales, Cabarga e Valverde (1994) que quando ocorre uma separação, existia uma grande diferença nas percepções dos filhos, que valorizavam mais positivamente o guardião genitor do que o que não possuía a guarda, e que no início da separação as crianças tendem a se manter leal a ambos os pais, no entanto, quanto maior a hostilidade entre eles os filhos acabaram se aliando a um deles.

Desta forma fica evidente que é de suma importância que os guardiões das crianças/adolescentes, compreendam a importância do papel que assumem na vida do filho e que possam dar sustentação aos papéis parentais para proporcionar um ambiente saudável e seguro para que seus filhos possam se desenvolver de maneira saudável.

### **2.3 Alienação Parental e o Psicólogo no Brasil**

O diagnóstico da SAP é realizado por meio de perícia psicológica. Desta forma, é muito importante o trabalho dos psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, pois é com seus respectivos laudos e pareceres, que a perícia irá se basear. Portanto, não se encontra uma descrição exata de como, ou quais instrumentos os profissionais utilizariam para esse fim. "Identificada a alienação parental ou até mesmo a Síndrome da Alienação Parental, sem que seja confirmado algum tipo de abuso ou de maus tratos, é feito um laudo assinalando a situação"(GOLDRAJCH, MACIEL e VALENTE, 2006, p. 15).

De acordo com Dayse (2010), torna-se importante abordar a necessidade dos profissionais manterem um certo distanciamento para que ocorra corretamente apuração dos fatos. Os testes psicológicos são feitos de forma que o psicólogo consiga analisar as memórias da criança, se há ou não presença de falsas memórias e submissão ao alienado. Assim, o psicólogo é fundamental nestes casos através de três formas de atuação: 1) perícia, 2) avaliação psicológica, 3) mediação e acompanhamento psicológico. A avaliação psicológica é um procedimento utilizado para diagnosticar a situação de conflito e as pessoas nelas implicadas, pressupõe uma intervenção no caso por meio de um estudo, às vezes prolongado, da vítima, do contexto em que tudo aconteceu dos familiares e de outros indivíduos

envolvidos no processo judicial. Neste sentido, implica em trabalhos de acompanhamento e encaminhamentos posteriores, diferenciando-se de um trabalho eminentemente pericial, que vai embasar perícia, assumida por um psicólogo judiciário por indicação do juiz.

Como explicita Motta "a intervenção psicoterapêutica deve ser sempre amparada por procedimentos legais e contar com o apoio judicial" (2007, p. 69). Nesse tipo de tratamento psicológico, as regras de sigilo profissional que configuram o denominado setting terapêutico devem ser relativizadas, pois a existência do processo judicial impõe um dever que se sobrepõe ao interesse individual de uma das partes. Assim, o psicólogo poderá revelar informações obtidas durante o tratamento por requisição do juiz, a pedido do promotor de justiça ou advogados das partes, sem com isso estar violando preceitos éticos de sua profissão. Desta forma, o interesse do bem estar do filho coloca-se acima do interesse individual dos pais, quesitos que deverão ser seguidos por estes profissionais na elaboração de seus laudos, entrevista pessoal dos pais, exame de documentos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a fala da criança ou adolescente se apresenta acerca de eventual acusação contra genitor, Esses requisitos funcionarão como garantia de qualidade do laudo.

Contudo o trabalho deve ser realizado por profissionais que conheça profundamente essa síndrome, as origens e suas consequências, e como combatê-la, intervindo o mais rapidamente possível para que seus efeitos não se tornem irreversíveis. É curioso notar que hoje em dia, ao mesmo tempo que se discute os alcances e limites da intervenção do psicólogo, exige uma abordagem terapêutica específica para cada uma das pessoas envolvidas, havendo a necessidade de atendimento da criança, do alienador e do alienado. O tratamento deverá levar a uma desprogramação da percepção dos comportamentos alienantes instaurados com a SAP, permitindo que os filhos, através da experiência própria, possam formar sua livre convicção sobre a real postura do alienado e do alienador, possibilitando que eles se aproximem progressivamente da verdade dos fatos e dos sentimentos acerca dos pais (Trindade, 2004, p. 173).

Assim é cada vez maior o número de advogados, assistentes sociais, psicólogos envolvidos nos processos de guarda dos filhos, cabendo-lhes a função de encaminhar o alienador a um processo terapêutico, para que veja o mal que poderá fazer ao filho e seu comprometimento emocional, e para que a criança desenvolva mecanismos e se fortaleça, a fim de se proteger contra a SAP. Desta forma, o projeto poderá contribuir para uma avaliação mais precisa da influência do psicólogo no acolhimento a criança alienada, que possam

acompanhar a evolução das crianças que passam por situações de Alienação Parental e o impacto dessas situações em suas vidas afetivas e emocionais.

### 3 Conclusão

Através da revisão narrativa de literatura foi possível observar que ainda há bastante discussão a respeito dos efeitos da alienação parental em crianças, tendo em vista que muitos autores deixam claro que os efeitos identificados não são comuns a todas as crianças que passaram pelo processo de alienação parental, já que os sintomas dependerão de fatores relacionados a idade, características pessoais, personalidades, mecanismos de defesas. No entanto, foram identificados em crianças que sofrem de alienação, alguns prejuízos ligados a agressividade, depressão, ansiedade, entre outros.

Assim, é evidente a responsabilidade dos genitores e responsáveis durante o processo de separação, tendo em vista que suas atitudes e discursos influenciarão diretamente em como a criança/adolescente lidará com este período importante em sua vida, visando sempre em manter um laço afetivo saudável.

Desta forma o trabalho do psicólogo durante a avaliação psicológica se torna fundamental para analisar as situações de conflitos identificando assim aspectos ligados a síndrome de Alienação Parental, pois desta forma o mesmo estará apto a intervir positivamente tentando minimizar os danos já causados a criança e encaminhando os responsáveis caso seja necessário a um acompanhamento terapêutico.

### Referências

**BRASIL. Lei nº 12.013, de 06 de agosto de 2009.** Altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112013.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112013.htm). Acesso em 03 de maio de 2018.

BRITO, L. M. T. (2008). Alianças desfeitas, ninhos refeitos: mudanças na família pós-divórcio. In L.M. T. Brito (Org.). **Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica** (p.17-48). Rio de Janeiro: EdUERJ.

CIGOLI, V. (2002). O rompimento do pacto: tipologia do divórcio e rituais de passagem. In M. Andolfi (Ed.). **A crise do casal: uma perspectiva sistêmico-relacional** (p. 171-200). Porto Alegre: Artmed.

DAYSE, C. F. B., **Conselho Regional de Psicologia 6ª Região**. São Paulo: 2010 Disponível em: [http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/jornal\\_crp/137/frames/fr\\_conversando\\_psicologo.aspx](http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/137/frames/fr_conversando_psicologo.aspx). Acesso em 04 de março de 2019.

FÉRES-CARNEIRO, T. Alienação parental: uma leitura psicológica. In APASE (Org.). **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007. P. 73-80.

FONSECA, P. M. P. C. Síndrome da alienação parental. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, IBDFAN, v. 8, n. 40, p. 5-16, fev./mar. 2007.

GARDNER, R. A. (2002). O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP). **Revista de Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, EUA**. Tradução para o português por Rita Rafael.

GOLDRAJCH, D.; MACIEL, K. R. F. L. A.; VALENTE, M. L.C. A alienação parental e a construção dos vínculos parentais: uma abordagem interdisciplinar. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, IBDFAN, v. 8, n. 37, p. 5-26, ago./set.2006.

JESUS, J. A., COTTA, M. G. L., Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 20, n.2, p. 285-290, agosto. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v20n2/2175-3539-pee-20-02-00285.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

JORNAL FEDERAL. Conselho Federal de Psicologia, ano XXI, n, 90, ago. 2008.

MOTTA, M. A. P. A síndrome da alienação parental. In: APASE (Org.). **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.**, Porto Alegre: Equilíbrio, 2007. p. 40-72.

NEGRÃO, N. T., GIACOMOZZI, A. I. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **Liber**, v. 21, n. 1, p. 103-114, junho. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1729-48272015000100010](http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272015000100010). Acesso em: 30 de abril de 2018.

NUSKE, J. P.F., GRIGORIEFF, A.G. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando Famílias**, v. 19, n. 1, p. 77-88, junho. 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2015000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007). Acesso em: 30 de abril de 2018

RAMIRES, V. R. R. As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes. **Psicologia em Estudo**, v. 9, n.2, p. 183-193, agosto. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n2/v9n2a05.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

SOUSA, A. M. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família.** 1ed. São Paulo: Cortez, 2010. 222p.

SOUZA, R. M. Depois que Papai e Mamãe se Separaram: um Relato dos Filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 16, n. 3, p. 203-211, dezembro. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v16n3/4807>. Acesso em: 04 de maio de 2018.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.